



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Lei nº 2484 / 2018

Cria o Fundo Municipal de Cultura de Caxambu - FUNCAX, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, de acordo com a Lei Federal nº 4.320 de 1964, o Fundo Municipal de Cultura de Caxambu - FUNCAX, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, destinado ao financiamento direto a projetos culturais apresentados por pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito público, ou pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e de utilidade pública municipal.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Cultura de Caxambu - FUNCAX é um fundo de natureza contábil especial, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido ou com financiamento mediado preferencialmente pela seleção pública de projetos por meio do Edital de Apoio às Culturas ou empréstimo.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Cultura de Caxambu - FUNCAX será administrado e gerido pelo titular da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, sendo a fiscalização da aplicação dos recursos fiscalizada pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

§1º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Cultura de Caxambu - FUNCAX constará do Plano Plurianual do Município de Caxambu.

§2º. O orçamento do Fundo Municipal de Cultura integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

§3º. A dotação orçamentária específica será criada pela Administração Pública Municipal, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Art. 3º. São atribuições do gestor do Fundo Municipal de Cultura de Caxambu – FUNCAX:

- I - representar o Fundo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo;
- III - responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;
- IV - autorizar as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades financeiras e em conformidade com o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo;
- V - movimentar as contas bancárias do Fundo.

Art. 4º. Constitui receita do Fundo Municipal de Cultura de Caxambu FUNCAX:

- I - dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pela Prefeitura Municipal de Caxambu, com os parâmetros mínimo de zero vírgula sete por cento e máximo de um por cento da previsão de receita anual do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- II – as transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos;
- III - subvenções, transferências e auxílios oriundos de convênios e acordos celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;
- V - devolução de recursos e multas decorrentes de projetos culturais beneficiados por esta Lei, não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;
- VI - receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

VII - percentual das receitas provenientes da comercialização a preços populares de produtos culturais realizados com recursos do Fundo;

VIII - rendas resultantes de depósitos e aplicações financeiras;

IX - saldo positivo apurado em balanço do exercício anterior.

§ 1º A percepção de recursos adicionais, previstos nos incisos II a VIII deste artigo, não substitui o valor mínimo destinado ao Fundo Municipal de Cultura de Caxambu no orçamento municipal.

§ 2º A realização de eventos, atividades, campanhas ou promoções por entidades externas ao Poder Público do Município, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura de Caxambu - FUNCAX dependem da autorização do titular da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

§ 3º O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual a zero;

§ 4º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura de Caxambu - FUNCAX serão depositados em conta corrente, em nome do Fundo, junto aos estabelecimentos bancários oficiais e movimentadas na forma do inciso V do art. 3º desta Lei.

Art. 5º. Os recursos destinados ao Fundo serão redistribuídos internamente de forma a atender aos seguintes critérios:

I - percentual de dez por cento para cobrir os custos administrativos do Fundo junto à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

II - percentual de quarenta por cento para projetos da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e de suas unidades;

III - percentual de cinquenta por cento para financiamento a fundo perdido de projetos inscritos e aprovados no Edital de Apoio às Culturas, específico para esse fim.

§1º O Fundo Municipal de Cultura de Caxambu - FUNCAX financiará em até 100% (cem por cento) do valor pleiteado de cada projeto aprovado; sendo que a existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e pessoas físicas ou jurídicas, não será considerado óbice para avaliação e seleção de projetos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

§2º O Fundo Municipal de Cultura não poderá exaurir seus recursos destinando-os a apenas um único projeto.

Art. 6º. As disponibilidades do Fundo serão aplicadas em projetos que visem o fomento e o estímulo a programas e produções de natureza artística e cultural no município de Caxambu, nas seguintes áreas:

I - realização de projetos de artes visuais (pintura, desenho, gravura, escultura, fotografia, instalação, performance, arte digital, arte pública perene ou efêmera, mostras coletivas/itinerantes);

II - realização de projetos na área de música (formação, produção e difusão);

III - realização de projetos nas áreas de teatro, circo e ópera (formação, produção e difusão);

IV - realização de projetos na área de dança (formação, produção e difusão);

V - realização de projetos na área de livro e leitura (publicações de livros, revistas, jornais, catálogos de arte e de cultura imaterial, programas de formação de leitores, veiculação de literatura em meio digital);

VI - realização de projetos na área de cultura popular, folclore e artesanato;

VII - realização de projetos na área de patrimônio histórico material e imaterial e arquitetônico;

VIII - realização de pesquisa (arqueológica e/ou antropológica), levantamentos qualitativos e/ou quantitativos nas áreas listadas nos incisos I, II, III, IV e V, indicadores, estatísticas de acesso aos bens culturais locais, seminários, conferências, publicações de anuários setoriais;

IX - realização de projetos nas áreas de radiodifusão e novas mídias;

X - realização de cursos de caráter artístico e cultural destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura em instituições públicas e/ou privadas sem fins lucrativos.

XI – Cinema e film comission.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Art. 7º. Os projetos para o Fundo Municipal de Cultura de Caxambu - FUNCAX devem ser encaminhados, obrigatoriamente, em formulário próprio, integrante do Edital, no qual conste a natureza do projeto, objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, plano de trabalho, bem como a contrapartida social, entendida esta como ação de retorno pelo apoio financeiro recebido e estar relacionada a descentralização, universalização e democratização da cultura.

Art. 8º. O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas periodicamente de acordo com o recebimento do financiamento.

Parágrafo Único. No caso de liberação de recursos por etapas, cada liberação ficará condicionada à apresentação e aprovação das contas da etapa anterior.

Art. 9º. Em relação ao Fundo Municipal de Cultura:

I – Cabe ao Conselho Municipal de Política Cultural:

a- gerir e definir diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;

b- fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo;

c- manter o controle escritural de aplicações financeiras nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Política Cultural;

d- aprovar excepcionalmente a concessão de benefícios a projetos apresentados pelo Poder Público Municipal ou pessoa jurídica civil de utilidade pública;

e- apoiar a formulação de Diretrizes Culturais que irão compor Editais Anuais;

f- Apoiar a atualização cadastral.

II – Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

a- elaborar Edital de Apoio às Culturas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

b- Criar e coordenar o Cadastro de Pessoas, Grupos, Instituições e Entidades Culturais junto à Secretaria Municipal de Turismo Cultural através do Departamento de Cultura, que o manterá atualizado para fins administrativos.

c- Encaminhar relatório anual de prestação de contas da movimentação econômico-financeira do Fundo Municipal de Cultura ao Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 10. Os projetos classificados no Edital de Apoio às Culturas deverão obrigatoriamente ser listados por ordem de classificação, sendo beneficiados os primeiros da lista até atingir o montante definido para cada área cultural.

Art. 11. O proponente do projeto inscrito no Edital de Apoio às Culturas deverá comprovar domicílio no município de Caxambu há, no mínimo 03 (três) anos.

Art. 12. Cada solicitante poderá ser beneficiado somente com um financiamento ao ano por área de atuação, limitado à duas áreas.

Art. 13. Além das sanções cíveis e penais cabíveis, o proponente que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em duas vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo Fundo pelo período de quatro anos após o integral cumprimento dessas obrigações.

Art. 14. O Fundo Municipal de Cultura instituirá a Comissão de Apoio Técnico Financeiro que atuará como órgão consultor e de apoio financeiro.

§1º. A Comissão de Apoio Técnico Financeiro será composta por 03 (três) servidores, sendo um da Secretaria de Finanças, um da Secretaria de Controle Interno e um da Secretaria de Administração.

Art. 15. Serão aplicadas ao Fundo as normais legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos internos da Prefeitura Municipal de Caxambu, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxambu (MG), 11 de junho de 2018.

DIOGO CURI HAUEGEN

Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA

Secretário de Administração Interino

aras